



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92

CNPJ: 63.762.033/0001-99

Lei Nº 299/04

De 05 de Abril de 2004.

“Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

Marcelino Hellmann, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município, vinculado órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que integrará o Sistema Municipal de ensino, responsável pela definição, execução e avaliação das políticas públicas de Educação e de ensino, voltada ao interesse da comunidade local.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Campo Novo de Rondônia, reger - se a por esta lei, pelo que dispuser seu regimento Interno e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Campo Novo de Rondônia:

I – formular diretrizes gerais da Educação no Município.

II – baixar normas para o seu sistema de ensino.

III – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

IV – aprovar os conteúdos curriculares da Educação básica visando principalmente, o cumprimento das determinações emanadas das leis federais e estaduais sobre educação.

V – desenvolver pesquisas, estudos sobre a educação.

VI – estabelecer parâmetros para atender o disposto no art. 25 da Lei 9.394/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92

CNPJ: 63.762.033/0001-99

VII – fiscalizar o padrão de qualidade do ensino ofertado pelos estabelecimento integrantes do sistema de ensino Municipal.

VIII – manifestar – se previamente, sobre qualquer alteração nos conteúdos curriculares da Educação básica.

IX – ser ouvido sobre qualquer questão referente à Educação no Município.

X – autorizar o funcionamento de qualquer estabelecimento de ensino no município.

XI – exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por leis ou resoluções federais, estaduais e do próprio município.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal de educação será composto da seguinte forma:

I - área governamental = 2 Representante

II – Professora = 2 Representante

III – Pais de Alunos = 2 Representante

IV – Trabalhadores da Educação = 2 Representante

Parágrafo Único – Os titulares terão seus respectivos suplentes, indicados dentro da mesma categoria.

Art. 5º - Os conselheiros deverão ser, preferencialmente, professores, portadores no mínimo de formação em magistério, (segundo grau).

Art. 6º - Serão indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato de conselheiro terá a duração de três (3) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 8º - O mandato do conselheiro será considerado serviço público relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO - os conselheiros receberão “jeton” por seção que compareceu, o que será definido em termos de valores por decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92

CNPJ: 63.762.033/0001-99

Art. 9º - O conselheiro reunir – se á ordinariamente, uma vez em cada bimestre e, extraordinariamente toda vez que for convocado, pela ordem:

- a) – pela secretária municipal de educação.*
- b) – por seu Presidente.*
- c) – pelo Prefeito Municipal.*
- d) – por 2/3 (dois terço) de seus membros:*

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação extraordinária só será feita em casos, comprovadamente urgentes.

Art. 10º - Elaborar e aprovar o Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regimento Interno disporá sobre o processo de escolha do Presidente e do Vice – Presidente do Conselho, e a forma de funcionamento.

Art. 11º - O conselho Municipal de educação será organizado da seguinte forma:

I – Plenário

II – Grupos de Trabalho

III – Comissões temáticas

1º - Os grupos de trabalhos serão criados tantos quantos se fizerem necessários, com duração limitada e para tratar de assuntos específicos, a critério da presidência.

2º - As comissões Temáticas serão definidas regimentalmente.

3º - O plenário compreende a totalidade dos Conselheiros, cabendo – lhe deliberar, decidir, normalizar os assuntos sob a sua apreciação.

Art. 12º - O conselho contará com uma Secretária executiva e sede fornecendo – lhe a Prefeitura – o pessoal de apoio técnico administrativo e recursos financeiros para seu funcionamento.

Art. 13º - Os casos omissos nesta lei, serão resolvidos pelo plenário na forma regimental.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia –RO, 20 de abril de 2004.

**PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 20/04/04 CONF.
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA**

MARCELINO HELLMANN
Prefeito Municipal

Sivaldo de Almeida Oliveira
**CHEFE DE GABINETE
PORT 010/2004/GAB/PMCNR**

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR GERALDO BRAGA DA SILVA